



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de janeiro de 2022
(OR. en)

5171/1/22
REV 1

LIMITE

EF 5
ECOFIN 25
ENV 17
SUSTDEV 5

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2021 do TCE, intitulado "Financiamento sustentável: é necessária uma ação mais coerente da UE a fim de reorientar o financiamento para o investimento sustentável"

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2021 do Tribunal de Contas Europeu, elaborado pelo Comité dos Serviços Financeiros e aprovado pelo Comité Económico e Financeiro, em 10 de janeiro de 2022.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2021 do TCE, intitulado

"Financiamento sustentável: é necessária uma ação mais coerente da UE a fim de reorientar o financiamento para o investimento sustentável"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 22/2021 do Tribunal de Contas Europeu (TCE), intitulado "Financiamento sustentável: é necessária uma ação mais coerente da UE a fim de reorientar o financiamento para o investimento sustentável"¹.
2. RECORDA as conclusões da reunião do Conselho Europeu de 21 de outubro de 2021², em que o Conselho Europeu "apela a uma resposta mundial ambiciosa às alterações climáticas", "recorda o compromisso da UE e dos seus Estados-Membros de continuarem a intensificar o seu financiamento da ação climática" e "[a]pela a um ambicioso quadro mundial para a biodiversidade pós-2020, destinado a travar e inverter a perda da biodiversidade".
3. RECORDA as suas conclusões mais recentes sobre o financiamento da ação climática³ e, em particular, a sua ênfase na aplicação urgente e ambiciosa do Acordo de Paris e na importância de se fazer progressos rápidos e ambiciosos no sentido de cumprir os objetivos de longo prazo desse Acordo.

¹ Doc. 12110/21.

² Doc. EUCO 17/21.

³ Doc. 12203/21.

4. REITERA que tal implica tornar os fluxos financeiros – públicos e privados, internos e internacionais – compatíveis com uma trajetória rumo à redução das emissões de gases com efeito de estufa e a um desenvolvimento resiliente às alterações climáticas, apoiando tanto os objetivos de atenuação como de adaptação e com vista à prossecução dos objetivos do Acordo de Paris e do Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente através de medidas destinadas a aprofundar a União dos Mercados de Capitais (UMC).
5. SALIENTA que o financiamento sustentável e a UMC são iniciativas que se apoiam mutuamente; RECONHECE que os progressos no aprofundamento da UMC são essenciais para contribuir ativamente para o desenvolvimento do financiamento sustentável, por forma a que este possa atingir o seu máximo potencial e impacto e beneficiar a atividade global do mercado europeu de capitais.
6. REAFIRMA igualmente a necessidade de reforçar de forma significativa a mobilização de financiamento privado para ajudar a cumprir a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e a alcançar os seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento, como parte integrante da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e aplicar o Acordo de Paris, bem como o importante papel de alavanca que podem desempenhar, a esse respeito, as políticas públicas, inclusive as finanças públicas, e os roteiros setoriais.
7. SALIENTA, além disso, no mesmo espírito e com uma maior ambição de promover o crescimento sustentável, a importância de executar plenamente o plano de ação sobre o financiamento sustentável de 2018 e de continuar a concretizar essa ambição, em particular refletindo a estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável, apresentada pela Comissão em julho de 2021⁴, inclusive no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos, nomeadamente os relativos à transição justa e ao caráter inclusivo; RECORDA, a este respeito, a importância de melhorar o acesso das PME e dos empresários a financiamento sustentável e verde.

⁴ Conforme adotada pela Comissão Europeia em 6 de julho de 2021 (Estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável | Comissão Europeia (europa.eu)).

8. SALIENTA a importância de melhorar a coerência, a simplicidade e a transparência do quadro jurídico da UE em matéria de financiamento sustentável; APELA à Comissão para que promova a coerência e a competitividade a nível internacional e proceda a uma análise exaustiva da eficácia e coerência desse quadro jurídico, em conformidade com os requisitos estabelecidos em matéria de comunicação de informações.
9. CONSIDERA que a estratégia é um dos vários instrumentos de políticas públicas integrados no quadro mais vasto do Pacto Ecológico Europeu, juntamente com instrumentos orçamentais e medidas orçamentais a nível nacional e da UE, planos nacionais de recuperação e resiliência e uma tarifação adequada do carbono, tanto na UE como a nível mundial.
10. SALIENTA que o quadro estratégico para o financiamento sustentável foi concebido para funcionar em combinação com outros quadros estratégicos, como o pacote Objetivo 55 e o financiamento público, e que o financiamento sustentável faz parte integrante da política para os serviços financeiros; REITERA que, uma vez que o investimento necessário para uma transição sustentável ultrapassa largamente a capacidade do setor público, um dos principais objetivos do quadro para o financiamento sustentável consiste em canalizar os fluxos financeiros privados para as atividades económicas pertinentes.
11. Tendo em conta o que precede, OBSERVA que o relatório especial do TCE visa avaliar se a Comissão tem tomado as medidas adequadas para reorientar o financiamento público e privado para investimentos sustentáveis. Embora reconheça que a Comissão concentrou as suas ações no aumento da transparência no mercado, o Tribunal conclui, no seu relatório especial, que é necessária uma ação mais coerente da UE para alcançar o objetivo acima referido e formula seis recomendações a seguir analisadas.

12. No que diz respeito à conclusão das medidas do Plano de Ação de 2018 e ao esclarecimento das disposições em matéria de conformidade e auditoria, REGISTA as conclusões e recomendações estabelecidas no relatório especial, a saber, que a Comissão:
- conclua os elementos pendentes, nomeadamente a taxonomia da UE, e faça o seguimento das ações no domínio da governação das empresas;
 - esclareça as modalidades de verificação das alegações de que os investimentos subjacentes aos produtos financeiros cumprem a taxonomia da UE;
 - clarifique o papel dos auditores e supervisores nas verificações conexas.
13. RECONHECE que a taxonomia da UE visa desempenhar uma função central e crucial na arquitetura da UE em matéria de financiamento sustentável e apoiar o papel de liderança da UE a nível mundial na promoção do financiamento da ação climática e do financiamento sustentável.
14. OBSERVA ainda que a fase atual de implantação da taxonomia da UE, tal como aplicada através do Regulamento Delegado Taxonomia Climática da UE⁵, adotado pela Comissão em 4 de junho de 2021, visa apoiar a identificação de atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental e facilitar os investimentos nessas atividades, nomeadamente atividades de transição e atividades potenciadoras, que contribuam substancialmente para os objetivos quantitativos do Acordo de Paris e a verificação desse alinhamento; CONVIDA a Comissão a ponderar opções para reconhecer os esforços de transição de forma justa e inclusiva, bem como a continuar a incluir outros objetivos de sustentabilidade, tal como previsto na cláusula de revisão do Regulamento Taxonomia.

⁵ Regulamento Delegado (UE) [...] [...] da Comissão, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais (C/2021/2800 final – só entrará em vigor após a sua publicação no Jornal Oficial).

15. TOMA NOTA de uma possível iniciativa da Comissão sobre a diligência devida em matéria de direitos humanos e ambiente e SALIENTA que a necessidade e a adequação de uma maior regulamentação da governação das empresas devem ser demonstradas com base em dados concretos e avaliações de impacto, prestando-se a devida atenção aos diferentes contextos jurídicos e económicos em todos os Estados-Membros.
16. CONVIDA ainda a Comissão a esclarecer melhor com os Estados-Membros as modalidades que permitem às respetivas autoridades competentes verificar as informações sobre sustentabilidade divulgadas pelos participantes nos mercados financeiros, consoante necessário, a fim de procurar alcançar a convergência no domínio da supervisão assegurando a aplicação coerente da legislação da UE; e INCENTIVA a realização de progressos na aprovação legislativa das disposições propostas para a auditoria à divulgação de informações sobre sustentabilidade pelas empresas.
17. No que diz respeito a contribuir de forma mais significativa para o financiamento sustentável atribuindo um preço às emissões de gases com efeito de estufa, REGISTA as correspondentes conclusões e a recomendação estabelecidas no relatório especial, a saber, que a Comissão identifique medidas adicionais destinadas a garantir que o preço das emissões de gases com efeito de estufa reflete mais adequadamente o seu custo ambiental.
18. RECONHECE que o Tribunal, no relatório especial, conclui que as ações da Comissão destinadas a reorientar o financiamento privado para investimentos sustentáveis não serão eficazes se não se internalizarem os efeitos colaterais negativos de cariz ambiental e social nas atividades económicas.
19. CONSIDERA que a política para os mercados financeiros deve complementar a vasta gama de instrumentos políticos em matéria de clima e transição ecológica, inclusive em termos de, entre outros aspetos, riscos de fixação de preços, custos das atividades não sustentáveis e perfil de risco e compensação dos investimentos sustentáveis, pelo que são necessários mais progressos no que respeita a medidas de política financeira e não financeira.

20. ASSINALA, neste âmbito, os trabalhos da Comissão destinados a rever o Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia e o Regulamento Partilha de Esforços, salientando simultaneamente a importância de manter uma visão holística de todos os instrumentos propostos e em vigor que possam ser utilizados para alcançar estes objetivos, inclusive o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço proposto, a relação com instrumentos adicionais, tal como descrito no pacote Objetivo 55, e a necessidade de acompanhar o seu impacto combinado, inclusive a nível de cada Estado-Membro.
21. No que diz respeito a comunicar os resultados do InvestEU relacionados com o clima e o ambiente, REGISTA as correspondentes conclusões e recomendações estabelecidas no relatório especial, a saber, que a Comissão:
- divulgue que proporção do financiamento pelo InvestEU é acompanhada segundo os critérios da taxonomia da UE;
 - comunique os resultados relacionados com o clima das operações de financiamento pertinentes concluídas.
22. OBSERVA que a taxonomia pode não ser o único instrumento para acompanhar os esforços de transição e CONVIDA a Comissão a trabalhar no sentido de um sistema de comunicação de informações no âmbito do InvestEU sobre a divulgação de informações em matéria de clima e sustentabilidade, em consonância com as recomendações pertinentes do TCE e em cooperação com todas as partes interessadas pertinentes envolvidas na mobilização do Fundo InvestEU, em particular o Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI) e os bancos nacionais de desenvolvimento / fomento.
23. No que diz respeito a gerar uma carteira de projetos sustentáveis, REGISTA as correspondentes conclusões e recomendações estabelecidas no relatório especial, a saber, que a Comissão:
- atribua prioritariamente o apoio de aconselhamento às áreas e aos setores com elevadas necessidades de investimento sustentável, mas com baixa capacidade para gerar os projetos necessários;
 - no que se refere à atualização dos planos nacionais em matéria de energia e clima, ajude os Estados-Membros a melhorar a exaustividade e a coerência das informações sobre as necessidades de investimento.

24. CONSIDERA crucial, inclusive à luz das conclusões do Conselho Europeu acima referidas, que sejam envidados todos os esforços para identificar e satisfazer melhor as necessidades de investimento em toda a UE; CONVIDA, por conseguinte, a Comissão a continuar a trabalhar com os Estados-Membros, também no contexto da execução dos respetivos planos de recuperação e resiliência, bem como com todas as partes interessadas pertinentes, nomeadamente no que diz respeito à mobilização do Fundo InvestEU; APELA, a este respeito, para que seja rapidamente celebrado o acordo entre a Comissão e o Grupo BEI, enquanto principal parceiro de execução, sobre os termos e condições específicos para a execução do Fundo InvestEU.
25. No que diz respeito a aplicar o princípio de "não prejudicar significativamente" e os critérios da taxonomia da UE de forma coerente em todo o orçamento da União, REGISTA as correspondentes conclusões e recomendações estabelecidas no relatório especial, a saber, que a Comissão:
- aplique o princípio de "não prejudicar significativamente" em todo o orçamento da União;
 - inclua o princípio de "não prejudicar significativamente" na proposta de revisão do Regulamento Financeiro;
 - integre plenamente os critérios da taxonomia da UE, à medida que ficarem disponíveis, na metodologia de acompanhamento da ação climática pela União;
 - complemente a atual comunicação de informações sobre a contribuição do orçamento da UE para a ação climática, divulgando as despesas da União neste domínio a que é aplicado um coeficiente de 100 % com base nos critérios da taxonomia da UE.
26. SALIENTA que, para a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" em todo o orçamento da UE, é necessário, em primeiro lugar, desenvolver uma abordagem coerente e devidamente harmonizada para esse efeito e que, entre outros aspetos, deve ser criada antes de mais uma metodologia eficaz para as despesas relacionadas com o clima e a biodiversidade; OBSERVA que tal abordagem deve, por conseguinte, assegurar o respeito do princípio sem aumentar significativamente os custos administrativos; SALIENTA que, antes de este princípio poder ser aplicado na política orçamental da UE, é necessário analisar e avaliar cuidadosamente o seu potencial impacto, inclusive a nível de cada Estado-Membro.

27. OBSERVA que os instrumentos e programas orçamentais pertinentes da UE em vigor foram lançados na ausência de uma taxonomia da UE consagrada.
28. OBSERVA, no entanto, que a continuação da aplicação de coeficientes ou de outras normas de acompanhamento do impacto que não estejam em conformidade com a taxonomia da UE poderá levar à perceção de uma dualidade de critérios no caso do cofinanciamento público e privado.
29. SALIENTA que a taxonomia da UE foi concebida para a utilização voluntária por participantes no mercado financeiro ou por emitentes, sem prejuízo das empresas abrangidas pela Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras, a fim de reforçar a transparência e a comunicação de informações, melhorando assim o funcionamento do mercado único.
30. RECONHECE, no entanto, que ainda se pode melhorar mais, se for caso disso e na medida do possível, com base numa avaliação cuidadosa caso a caso, a aplicação coerente do princípio de "não prejudicar" ao abrigo do Pacto Ecológico Europeu e do princípio de "não prejudicar significativamente" subjacente à taxonomia da UE, tendo em vista os mais elevados níveis de sustentabilidade ambiental e, se aplicável, social, tendo simultaneamente em conta os diferentes pontos de partida e as necessidades específicas de investimento público dos Estados-Membros, inclusive se possível, através dos planos nacionais de recuperação e resiliência.

31. CONVIDA a Comissão a examinar a viabilidade de melhorar progressivamente o alinhamento dos indicadores pertinentes com a taxonomia da UE, tendo devidamente em conta as especificidades e complexidades desses instrumentos e programas, bem como de melhorar a metodologia e a comunicação de informações no que diz respeito ao impacto climático das operações de financiamento.
32. CONVIDA igualmente a Comissão a atualizar atempadamente a sua Comunicação sobre o quadro de desempenho do orçamento da UE ao abrigo do QFP 2021-2027⁶.
33. No que diz respeito a assegurar o acompanhamento e a comunicação de informações relativamente ao Plano de Ação para o financiamento sustentável e à Estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável, REGISTA as correspondentes conclusões e recomendações estabelecidas no relatório especial, a saber, que a Comissão:
- crie indicadores de desempenho comuns;
 - comunique informações sobre a execução do Plano de Ação e sobre a Estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável.
34. CONGRATULA-SE COM estas recomendações do TCE e CONVIDA a Comissão a dar-lhes seguimento em conformidade.
35. CONVIDA a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e demais partes interessadas pertinentes, em especial no que diz respeito à mobilização do InvestEU, a proceder à avaliação aprofundada e à eventual aplicação das recomendações do TCE acima referidas e das correspondentes considerações e conclusões do Conselho, e a apresentar regularmente ao Conselho, a partir do primeiro trimestre de 2022, um relatório sobre os progressos realizados.

⁶ Doc. 9665/21.